



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 020/25, DE 15 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Programa "**Vale-Creche Araponguinha**" no Município de Arapongas, para atendimento temporário de crianças na educação infantil em instituições privadas, como medida transitória até a ampliação da rede pública de ensino infantil, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Vale-Creche Araponguinha", destinado a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, em caráter excepcional, que estejam na fila de espera, visando à ampliação da oferta de vagas para Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Arapongas.

Parágrafo único. O programa permitirá o ingresso das crianças em instituições privadas de ensino, em caráter transitório, até que a rede pública de ensino infantil seja ampliada para absorver a demanda.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por "Vale-Creche Araponguinha" o recurso a ser disponibilizado como apoio educacional mínimo, a título de bolsa de ensino.

Art. 3º. O valor correspondente ao "Vale-Creche Araponguinha" será disponibilizado aos pais e/ou responsáveis, que ficarão responsáveis pela escolha e matrícula na instituição privada, a qual deverá estar com os atos regulatórios vigentes.

§1º. Os pais e/ou responsáveis não poderão optar entre o "Vale-Creche Araponguinha" e a vaga em outras modalidades, ficando esta definição a cargo da Secretaria Municipal da Educação, sendo os critérios definidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. No caso de abertura de vaga em CMEI para uma criança atendida pelo Programa "Vale-Creche Araponguinha", a transferência da criança para a vaga pública ocorrerá ao final do ano letivo em curso.

Art. 4º. O valor do "Vale-Creche Araponguinha" será definido anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 5º. A inclusão da previsão de recursos necessários ao programa será feita na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), observando os limites de gastos municipais e as diretrizes fiscais.

Art. 6º. O Programa "Vale-Creche Araponguinha" é destinado a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, adotados como critérios de priorização os seguintes:

- I - famílias com renda mensal total de até 3 (três) salários mínimos federal vigentes;
- II - famílias devidamente cadastradas no sistema online da Secretaria Municipal de Educação;
- III - prioridade para famílias em situação de maior vulnerabilidade social, conforme critérios técnicos e regulamento próprio.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá apresentar, semestralmente, relatório detalhado sobre:

- I - o número de crianças atendidas pelo programa;
- II - o percentual de redução da fila de espera para vagas na rede pública municipal;
- III - o planejamento e execução de ampliação da oferta de vagas na rede pública municipal.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 15 de maio de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito